



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 11 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1351/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para locação de Software de Gestão Pública ERP – IPM Sistemas Ltda.

Introdução

Este parecer tem como objetivo analisar a regularidade e a conformidade legal do processo licitatório referente à contratação de uma empresa especializada para locação de Software de Gestão Pública ERP para a Câmara Municipal da Serra. A presente contratação abrange serviços de implantação, migração, integração, suporte e treinamento dos módulos de Portal Cidadão, eSIC, Protocolo, RH, e Ponto Eletrônico. O processo, registrado sob o número 1351/2024, se torna necessário considerando que o contrato vigente com a IPM Sistemas Ltda. expira em 27 de dezembro de 2024 e não pode ser prorrogado.

Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

O presente processo administrativo nº 1351/2024 visa à contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública ERP, compreendendo módulos como Portal Cidadão, eSIC, Protocolo, Recursos Humanos e Ponto Eletrônico. A necessidade dessa contratação surge com o término do contrato anterior firmado com a empresa IPM Sistemas Ltda., que expirará em 27 de dezembro de 2024, após alcançar sua vigência máxima permitida, o que impede sua prorrogação conforme a Lei 8.666/93.

Para viabilizar a nova contratação, foram seguidos os requisitos da Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Documentos essenciais, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), foram incluídos nos autos, formalizando a necessidade da contratação. Além disso, a Coordenação de Licitações e Contratos elaborou um estudo técnico preliminar detalhado, que validou a necessidade e definiu os módulos do sistema ERP a serem contratados, com todas as especificações e justificativas técnicas alinhadas ao Plano de Contratações Anual - 2024 da Câmara.

A modalidade escolhida para o processo licitatório foi o Pregão Eletrônico, do tipo “menor preço”, em conformidade com o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21, sendo esta modalidade apropriada para a contratação de serviços comuns. O valor estimado para o contrato foi apurado com base em uma pesquisa de preços de mercado, resultando no valor médio de R\$ 323.539,29 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), como descrito no Mapa de Apuração de Preços.

A avaliação de disponibilidade orçamentária foi realizada pela Coordenação de Finanças, que confirmou a existência de saldo para a cobertura dos custos associados ao contrato. Como precaução adicional, foi elaborado um Mapa de Riscos que identifica e categoriza os riscos potenciais, as probabilidades de



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

ocorrência, e estabelece estratégias preventivas e de contingência, em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21.

A Procuradoria Geral analisou o procedimento e emitiu o Parecer nº 771/2024, com observações sobre a legalidade do processo e recomendações específicas, incluindo a designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como o cumprimento estrito das normas da Lei 14.133/21, sem a aplicação combinada com legislações anteriores. Ademais, o termo de referência e os estudos preliminares foram elaborados com atenção às especificações técnicas essenciais para evitar restrições indevidas à competitividade, conforme o art. 9º da Lei 14.133/21 e a IN SEGES/MP nº 05/2017.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente instruído e pronto para seguir para a fase licitatória, com as adequações e cautelas destacadas ao longo da análise jurídica e técnica.

Análise

A contratação prevista está em conformidade com a Lei 14.133/21, que rege as licitações e contratos públicos. O parecer da Procuradoria Geral, parecer nº 771/2024, concluiu pela legalidade do procedimento, desde que cumpridas as recomendações específicas, como a designação formal do pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme art. 8º, §§ 1º e 5º da Lei 14.133/21. A análise jurídica da Procuradoria também destaca a vedação da aplicação combinada das leis anteriores de licitação (Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.462/11) com a Lei 14.133/21, com base no art. 191 desta última, reforçando a importância de aderir unicamente à nova legislação para evitar insegurança jurídica e incertezas administrativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

O planejamento da contratação incluiu a elaboração de estudos preliminares, que atenderam aos requisitos do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, abordando a justificativa da necessidade, a descrição dos módulos a serem contratados, a estimativa de valores e quantidade, e a avaliação de riscos. O Mapa de Riscos, elaborado de acordo com o art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, indica potenciais riscos, impactos e responsáveis, com medidas preventivas e de contingência para mitigar problemas durante a execução do contrato.

Sobre o Termo de Referência, este foi desenvolvido para assegurar que as especificações técnicas dos serviços atendam as necessidades essenciais da Administração, evitando requisitos excessivos que possam restringir a competitividade, conforme orientado pelo art. 9º da Lei 14.133/21 e pelo item 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017. Ainda, o processo contemplou a análise de possibilidade de parcelamento do objeto contratado, concluindo que a natureza técnica e econômica justificaria a adjudicação a um único fornecedor, conforme respaldo legal e jurisprudência do TCU, especialmente quanto à Súmula TCU nº 247.

No que tange à estimativa orçamentária, a Administração cumpriu o dever de realizar pesquisa de preços de acordo com a IN SEGES nº 65/2021, consultando fontes de mercado e comparando propostas de fornecedores para garantir que os valores estipulados estejam em alinhamento com o mercado e com a realidade local. O valor estimado foi fixado com base em uma análise técnica e fundamentada dos dados obtidos, sendo R\$ 323.539,29 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Por fim, o edital deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e em outros veículos exigidos, conforme art. 54 da Lei 14.133/21, assegurando transparência e amplo acesso aos interessados. Deverá ser observado o prazo de 10 dias úteis para a entrega das propostas, considerando que o critério de julgamento será o de menor preço.

Conclusão

Em conclusão, o processo licitatório nº 1351/2024 atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/21 e demonstra adequação financeira e operacional. Recomendamos o prosseguimento do procedimento licitatório, com ressalvas quanto à necessidade de designação formal do pregoeiro e de sua equipe de apoio, além da verificação final das exigências de qualificação técnica e econômica para evitar restrições à competitividade.

Ressaltamos que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Litig
Coordenador de Controle Interno